



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Instituto do Ambiente

LICENÇA AMBIENTAL

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), é concedida a Licença Ambiental à empresa

Lusiaves - Indústria e Comércio Agro-Alimentar, S.A.

com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva (NIPC) 501667490 e CAE principal 15120 (Abate de aves e coelhos), para a instalação de

Lusiaves - Indústria e Comércio Agro-Alimentar, S.A.
Aviário da Cova do Vale Telheiro

para o exercício da actividade de criação intensiva de aves (frangos de engorda para abate), sita em Cova do Vale Telheiro, freguesia Guia, concelho de Pombal, Distrito de Leiria, incluída na rúbrica n.º 6.6a do Anexo I do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, e classificada com a CAE n.º 01240 (Avicultura), de acordo com as condições fixadas no presente documento.

A presente licença é válida até 19 de Abril de 2014.

Amadora, 19 de Abril de 2004

O Presidente

João Gonçalves

1. Preâmbulo

Esta licença ambiental (LA) é emitida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, relativo à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (diploma PCIP), para a actividade de criação intensiva de aves (frangos de engorda), desenvolvida de acordo com os Planos de Produção aprovados pela Direcção Geral de Veterinária, com uma capacidade para 360 000 frangos de engorda (com uma área total coberta de 22.729 m²) em 6 pavilhões de engorda.

Trata-se de uma alteração substancial da instalação, de acordo com o disposto no Art. 15º do Diploma PCIP, sendo a presente licença emitida para a instalação no seu todo.

A actividade deve ser explorada e mantida de acordo com o projecto aprovado e com as condições estabelecidas nesta licença.

Para a emissão desta licença foram tomadas em consideração as condições impostas na Declaração de Impacte Ambiental exarada por Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente, em 16 de Outubro de 2003.

Esta LA será ajustada aos limites e condições sobre prevenção e controlo integrados da poluição, sempre que o Instituto do Ambiente (IA) entenda por necessário. É conveniente que o operador consulte regularmente a página <http://www.iambiente.pt>, do Instituto do Ambiente, para acompanhamento dos vários aspectos relacionados com este assunto.

Os procedimentos, valores limite de emissão e a frequência, âmbito dos registos, relatórios e monitorizações previstos nesta licença, podem ser alterados pelo IA, ou aceites por esta entidade no seguimento de proposta do operador, após avaliação dos resultados apresentados.

Nenhuma alteração relacionada com a actividade, ou com parte dela, pode ser realizada ou iniciada sem a prévia notificação da Direcção Geral de Veterinária e análise por parte da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR).

A presente licença é independente e não substitui qualquer outra a que o operador esteja obrigado.

2. Período de validade

Esta licença é válida por um período de 10 anos excepto se ocorrer, durante o seu prazo de vigência, algum dos itens previstos no parágrafo seguinte que motivem a sua renovação.

A renovação da licença poderá ser obrigatoriamente antecipada sempre que:

- a) ocorra uma alteração substancial da instalação;
- b) a poluição causada pela instalação for tal que exija a revisão dos valores limite de emissão estabelecidos nesta licença ou a fixação de novos valores limite de emissão;
- c) alterações significativas das melhores técnicas disponíveis permitirem uma redução considerável das emissões, sem impor encargos excessivos;
- d) a segurança operacional do processo ou da actividade exigir a utilização de outras técnicas;
- e) novas disposições legislativas assim o exijam.

O titular desta licença tem de solicitar a sua renovação no prazo de 6 meses antes do seu termo.

O pedido de renovação terá de incluir todas as alterações da exploração que não constem da licença ambiental.

3. Gestão ambiental da actividade

3.1 Fase de operação

3.1.1 Condições gerais de operação

O funcionamento normal da actividade prevê a venda das camas/estrumes a instalações de fabricação de adubos orgânicos. Estas, aquando da retirada das camas dos pavilhões, são responsáveis pelo transporte imediato desses materiais. Em caso de alteração do destino por tratamento, valorização ou eliminação interna, o operador deverá enviar ao IA para aprovação uma memória descritiva da actividade a efectuar, 3 meses antes da sua implementação. Salienta-se ainda que a realização de qualquer armazenamento temporário destes produtos também carece de aprovação prévia do IA.

Todos os resíduos produzidos, e em particular os restos de fármacos e produtos farmacêuticos de uso veterinário com características de perigosidade, devem ser encaminhados para destinos adequados e devidamente licenciados/autorizados.

Os animais mortos na exploração deverão ser encaminhados para unidades devidamente licenciadas para a sua transformação.

O operador, deverá ainda na operação da actividade aplicar todas as regras de boas práticas e medidas de minimização das emissões difusas para a atmosfera.

A gestão dos equipamentos utilizados na actividade deve ser efectuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído, particularmente através do cumprimento do Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2002, de 26 de Março.

No Relatório Ambiental Anual deverá ser incluído o número de horas de funcionamento e o consumo de combustível anuais do gerador de emergência. Deverão igualmente ser incluídos dados sobre a produção efectiva de frangos do ano civil anterior e consumo de rações, expressas em toneladas.

3.1.2 Utilização de melhores técnicas disponíveis

O funcionamento da actividade prevê, de acordo com o projecto apresentado pelo operador, a aplicação de algumas técnicas (Anexo I.1) descritas no Documento de Referência "*Reference Document on Best Available Techniques (BREF) for Intensive Rearing of Poultry and Pigs*", Comissão Europeia (adoptado em Julho de 2003). O operador deve estabelecer mecanismos de acompanhamento que garantam a atempada adopção das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) estabelecidas no Documento de Referência referido. A actividade deve ser operada tendo em atenção as melhores técnicas disponíveis que englobam medidas de carácter geral, medidas de implementação ao longo do processo produtivo e no tratamento de fim-de-linha.

A adopção das restantes técnicas consideradas MTD pelo Documento de Referência, e outros com este relacionados, que sejam adequadas à instalação e para as quais os elementos de projecto não evidenciam a sua utilização, deve ser sistematizada no Plano de Desempenho Ambiental (PDA), bem como a análise e calendário de implementação.

No que se refere à utilização de Melhores Técnicas Disponíveis transversais deverá ser analisado o seguinte documento, já finalizado e disponível em <http://eippcb.jrc.es>:

- *Reference Document on the General Principles of Monitoring*, Comissão Europeia (adoptado em Julho de 2003).

A análise e calendário de implementação das várias medidas a tomar com vista à adopção de Melhores Técnicas Disponíveis, deverá ser incluída no Plano de Desempenho Ambiental (PDA) a desenvolver pelo operador (ver ponto 7.1). Um relatório síntese dos resultados da aplicação destas medidas deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual (RAA).

3.1.3 Gestão de recursos

3.1.3.1 Água

A água de abastecimento da exploração provém de um furo de captação de águas subterrâneas, com consumo anual estimado em 5.400 m³/ano, utilizado para consumo humano, nas lavagens dos pavilhões e alimentação das aves (AC1).

A exploração da captação AC1 está sujeita ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- a profundidade é de 90 m;
- o caudal máximo instantâneo autorizado é de 3,5 l/s;
- o volume mensal máximo autorizado é de 620 m³.

É autorizada a utilização do domínio hídrico para efeitos de captação de águas subterrâneas através da captação atrás referida.

Dado a água proveniente da captação acima referida estar também a ser utilizada para consumo humano, esta deverá ser submetida a controlo analítico regular, no cumprimento do DL n.º 243/2001, de 5 de Setembro, e apenas poderá ser utilizada para o efeito, após parecer favorável da autoridade competente (Instituto Regulador de Águas e Resíduos).

Um relatório síntese do consumo mensal de água e do consumo específico mensal de água (em m³ de água consumida/ton. frango vivo produzido), bem como a sua forma de cálculo, deve ser incluído no Relatório Ambiental Anual (RAA). No RAA também deve ser incluído um relatório síntese da qualidade da água de abastecimento.

3.1.3.2 Energia

A estimativa do consumo médio anual de energia eléctrica é de 90 000 kWh (0.008 TEP) e de gás propano de 120 ton (132.8 TEP), pelo que o consumo anual total de energia é de 132.85 TEP (Toneladas Equivalente de Petróleo), estimando-se uma intensidade energética de 1,13 kWh /Frango produzido.

Um relatório síntese do consumo mensal de energia para as diferentes formas de energia utilizadas na instalação e consumo específico mensal de energia (em kWh de electricidade e toneladas de combustível consumido por tonelada frango vivo produzido) deverão ser incluídos no Relatório Ambiental Anual.

3.1.4 Sistemas de tratamento

3.1.4.1 Águas residuais

O funcionamento da actividade prevê a utilização de 18 fossas sépticas estanques, com capacidade unitária de 19,2 m³, para o tratamento (com retenção de 90 dias) dos efluentes provenientes da limpeza das instalações, e uma fossa estanque para recepção dos efluentes produzidos na habitação do caseiro.

3.1.5 Pontos de emissão

3.1.5.1 Águas

Não existem pontos de descarga de águas residuais na instalação dado que os efluentes pré-tratados são espalhados no solo esporadicamente de acordo com o previsto no ponto 3.1.6 – Espalhamento no Solo, ou recolhidos pela Câmara Municipal.

Não existe rede de drenagem de águas pluviais.

No Relatório Ambiental Anual deverá ser incluído um relatório síntese do processo de eliminação do efluente e quantidades eliminadas conforme o previsto no ponto 3.1.6.

3.1.5.2 Emissões atmosféricas

As principais emissões atmosféricas difusas são:

- emissões decorrentes da libertação de amónia da cama dos animais;
- emissões decorrentes da queima de gás para fins de aquecimento da instalação;
- emissões decorrentes da remoção dos estrumes.

3.1.6 Espalhamento no Solo

O espalhamento no solo das águas residuais tratadas apenas poderá ser efectuado em terrenos da propriedade do operador e após aprovação pelo IA. Assim, 6 meses antes da data à qual se deseja proceder ao primeiro espalhamento no solo, deverá ser enviado a este Instituto um relatório em 4 exemplares com os seguintes elementos:

1. Caracterização da instalação:
 - a. Plano de Produção da Exploração;
2. Caracterização do Efluente:
 - a. Determinação do objectivo de espalhamento (rega, fertirrigação);
 - b. Caracterização quantitativa do efluente (m³ por ano);
 - c. Caracterização qualitativa do efluente após o tratamento (incluindo boletins analíticos respectivos), para os seguintes parâmetros:
 - i. pH;
 - ii. azoto total;
3. Caracterização das parcelas de terreno onde será aplicado o efluente:
 - a. Prova de titularidade dos terrenos;
 - b. Planta de localização das áreas em que se pretende aplicar o efluente, em escala não inferior a 1:25000, incluindo extracto do PDM onde se insere a pretensão, dividindo os terrenos em talhões, não superiores a 10 ha;
 - c. Planta de condicionantes do PDM em vigor, na escala de 1:25000;
 - d. Sinalização, em planta legível e legendada de:
 - i. linhas de água e respectivas áreas de protecção (raio de 10 metros a contar da margem);
 - ii. captações de água superficial, valas de drenagem, albufeiras ou praias, existentes nas proximidades (raio de 200 m) e respectivas áreas de protecção (raio de 100 metros);
 - iii. captações de água subterrânea (furos ou poços), com indicação das águas subterrâneas em exploração e nível freático. Caso existam caracterizações analíticas destas águas, estas deverão ser anexadas ao processo;
 - e. Ocupação cultural e respectivo Plano de Fertilização (incluindo os nutrientes adicionados pela aplicação do efluente);
 - f. Número de registo do parcelário agrícola (cópia do parcelário onde se prevê a aplicação);
4. Características dos solos:
 - a. delimitação, em planta legível, das manchas de solo;
 - b. descrição do(s) solo(s) existentes (tipo de características);
 - c. determinações analíticas de cada tipo de mancha/solo, para os seguintes parâmetros:

- i. matéria seca;
 - ii. matéria orgânica;
 - iii. pH;
 - iv. azoto total;
 - v. azoto nítrico e amoniacal;
 - vi. fósforo total;
- d. Sinalização, em planta legível, dos declives do terreno diferenciando as áreas com declive igual ou superior a 10%;
5. Aplicação do efluente no solo:
- a. Indicar (por talhão):
 - i. dotação a aplicar (sua origem, quantidades produzidas e a aplicar);
 - ii. método de aplicação;
 - iii. período de aplicação.

O Instituto do Ambiente elaborará um aditamento a esta Licença Ambiental onde serão definidas as condições de espalhamento dos efluentes no solo.

3.2 Fase de desactivação

Deverá ser elaborado um Plano de Desactivação da instalação, a apresentar ao IA para aprovação nos 12 meses anteriores à data de cessação da exploração parcial ou total da instalação (encerramento definitivo), devendo conter no mínimo o seguinte:

- a) o âmbito do plano;
- b) os critérios que definem o sucesso da desactivação da actividade ou parte dela, de modo a assegurarem um impacte mínimo no ambiente;
- c) um programa para alcançar aqueles critérios, que inclua os testes de verificação;
- d) um plano faseado de recuperação paisagística do local.

Após o encerramento definitivo o operador deve entregar ao IA um relatório de conclusão do plano para aprovação.

4. Monitorização e Valores Limite de Emissão

4.1 Plano de monitorização

O operador deve realizar as amostragens, as medições e análises de acordo com o mencionado nesta licença e especificações constantes dos pontos seguintes.

A frequência, o âmbito e os métodos de monitorização, amostragem, medições e análises, para os parâmetros especificados nos anexos desta licença, ficam estabelecidos para as condições normais de funcionamento da instalação durante a fase de exploração. Em situação de emergência, o plano de monitorização será alterado de acordo com o previsto na condição 5 desta licença (Gestão de situações de emergência).

O equipamento de monitorização e de análise deve ser operado de modo a que a monitorização reflecta com precisão as emissões e as descargas, respeitando os respectivos programas de calibração e de manutenção.

Todas as colheitas de amostras e as análises referentes ao controlo de emissões devem preferencialmente ser efectuadas por laboratórios acreditados.

4.2 Monitorização das emissões da instalação

4.2.1 *Produção/Gestão de resíduos*

O operador deve manter um registo completo dos resíduos produzidos na instalação, por origem, tipo e quantidades produzidas, a sua classificação LER (publicada através da Decisão da Comissão 2000/532/CE, de 3 de Maio alterada pelas Decisões da Comissão 2001/118/CE, de 16 de Janeiro e 2001/119/CE, de 22 de Janeiro, e pela Decisão do Conselho 2001/573/CE, de 23 de Julho, transpostas para o direito interno através da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março) e destino final. Um relatório síntese destes registo deve ser incluído no RAA.

Em matéria de transporte de resíduos este apenas pode ser realizado pelas entidades definidas no n.º 2 da Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio e de acordo com as condições aí estabelecidas. A este propósito, salienta-se a necessidade de utilização de guia de acompanhamento dos resíduos em geral, aprovada na referida Portaria, que consiste no modelo exclusivo da INCM n.º 1428.

4.2.2 *Produção/Gestão de sub-produtos*

A actividade normal da instalação gera determinados fluxos materiais designados por "sub-produtos" da actividade, compreendendo, nomeadamente, os animais mortos na exploração. Deverá existir um registo actualizado das quantidades de animais mortos em exploração, incluindo indicação do seu destino final, devendo ser incluído no RAA um relatório síntese destes registos.

4.3 EPER - Registo europeu de emissões poluentes

O operador deverá elaborar um relatório de emissões, segundo modelo, periodicidade e procedimentos definidos pelo IA. Este relatório deverá incluir os valores de emissão de fontes pontuais e difusas, para o ar e para a água, de cada poluente EPER (Decisão do Conselho 2000/479/EC, de 17 de Julho – Decisão EPER) emitido pela instalação.

Um relatório síntese dos registos EPER deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual (RAA).

5. Gestão de situações de emergência

Em caso de ocorrência de acidente, o operador deve notificar a CCDR, a Inspeção Geral do Ambiente (IGA) e a Direcção Geral de Veterinária desse facto, por fax, tão rapidamente quanto possível e no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência. A notificação deve incluir a data e a hora da ocorrência, a identificação da sua origem, detalhes das circunstâncias que a ocasionaram (causas iniciadoras e mecanismos de afectação) e as medidas adoptadas para minimizar as emissões e evitar a sua repetição. Neste caso, se considerado necessário, a CCDR notificará o operador via fax do plano de monitorização e/ou outras medidas a cumprir durante o período em que a situação se mantiver.

O operador enviará à CCDR, num prazo de 15 dias após a ocorrência, um relatório onde conste:

- a) os factos que determinaram as razões da ocorrência da emergência (causas iniciadoras e mecanismos de afectação);
- b) a caracterização, quantitativa ou qualitativa, do risco associado à situação de emergência;
- c) o plano de acções para corrigir a não conformidade com requisito específico;
- d) as acções preventivas implementadas de imediato e outras acções previstas a implementar, correspondentes ao nível de risco encontrado.

No caso de se verificar que o procedimento de resposta a emergências não é adequado, este deverá ser revisto e submetido a aprovação do IA, num prazo de 3 meses, após notificação escrita.

Um relatório síntese dos acidentes, respectivas consequências e acções correctivas, deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual.

6. Registos, documentação e formação

O operador deve:

- registar todas as amostragens, análises, medições e exames, realizadas de acordo com os requisitos desta licença;
- registar todas as ocorrências que afectem o normal funcionamento da exploração da actividade e que possam criar um risco ambiental;
- elaborar por escrito todas as instruções relativas à exploração, para todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença, de forma a transmitir conhecimento da importância das tarefas e das responsabilidades de cada pessoa para dar cumprimento à licença ambiental e suas actualizações. O operador deve ainda manter procedimentos que concedam formação adequada a todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença;
- registar todas as queixas de natureza ambiental que se relacionem com a exploração da actividade. Cada um destes registos deve especificar em detalhe a data, a hora e a natureza da queixa e o nome do queixoso. Também deve ser guardado o registo da resposta a cada queixa. O operador deve enviar um relatório à CCDR no mês seguinte à existência da queixa e informar com detalhe os motivos que deram origem às queixas. Uma síntese do número e da natureza das queixas recebidas deve ser incluída no Relatório Ambiental Anual.

Os relatórios de todos os registos, amostragens, análises, medições, exames, devem ser verificados e assinados pelo Técnico Responsável da exploração, e mantidos organizados em sistema de arquivo devidamente actualizado. Todos os relatórios devem ser conservados nas instalações por um período não inferior a 5 anos e devem ser disponibilizados para inspecção sempre que necessário.

7. Relatórios periódicos

7.1 Plano de Desempenho Ambiental

O operador deve estabelecer e manter um Plano de Desempenho Ambiental (PDA) que integre todas as exigências desta licença e as acções de melhoria ambiental a introduzir de acordo com estratégias nacionais de política do ambiente e as melhores técnicas disponíveis (MTDs) aprovadas para o sector de actividade, no Documento de Referência "*Reference Document on Best Available Techniques (BREF) for Intensive Rearing of Poultry and Pigs*", Comissão Europeia (adoptado em Julho de 2003), com o objectivo de minimizar ou quando possível eliminar, os efeitos adversos no ambiente.

Entre outras medidas, o PDA deverá abordar as medidas de carácter nutricional, que possuam um carácter preventivo, tendo como finalidade a redução da quantidade de nutrientes excretados pelos animais, evitando assim outro tipo de medidas a jusante do sistema de produção. O objectivo último destas medidas é conseguir atingir o balanço perfeito entre as necessidades nutricionais dos animais nas várias etapas do seu ciclo de produção e o alimento que lhes é fornecido.

O PDA incluirá a calendarização das acções a que se propõe, para um período mínimo de 10 anos, clarificando as etapas e todos os procedimentos que especifiquem como prevê o operador alcançar os objectivos e metas de desempenho ambiental para todos os níveis relevantes. Por objectivo deve ainda incluir:

- os meios para as alcançar;
- o prazo para a sua execução.

O PDA deve ser apresentado ao IA, em 2 exemplares, no prazo de 6 meses após a data de emissão desta licença, para aprovação.

Um relatório síntese da execução das acções previstas no PDA deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual.

7.2 Relatório Ambiental Anual

O operador deve enviar à CCDR, 3 exemplares do Relatório Ambiental Anual (RAA), que reúna os elementos demonstrativos do cumprimento desta licença, incluindo os sucessos alcançados e dificuldades encontradas para atingir as metas acordadas. O RAA deverá reportar-se ao ano civil anterior e dar entrada na CCDR até 15 de Março do ano seguinte. O primeiro RAA será referente ao ano de 2004.

O RAA deverá ser organizado da seguinte forma:

- I. Âmbito
- II. Ponto de situação relativamente à operação da actividade e gestão de recursos (água, energia e solo)
- III. Demonstração do cumprimento das condições impostas na presente licença:
 - a) Relatórios síntese de monitorização das emissões da instalação, com apresentação da informação de forma sistematizada e ilustração gráfica da evolução das monitorizações efectuadas;
 - b) Relatório síntese dos registos EPER (quando aplicável);
 - c) Síntese das emergências verificadas no último ano, e subsequentes acções correctivas implementadas;
 - d) Síntese de reclamações apresentadas.
- IV. Ponto de situação relativamente à execução das metas do PDA.

8. Encargos financeiros

8.1 Taxas

O operador deve pagar os custos decorrentes das utilizações de domínio hídrico da instalação, de acordo com o previsto no D.L n.º 47/94, de 22 de Fevereiro.

8.2 Desactivação definitiva

O operador é responsável por adoptar as medidas necessárias quando da desactivação definitiva da instalação, de modo a evitar qualquer risco de poluição e a repor o local em estado satisfatório.

ANEXO I - Gestão ambiental da actividade**Anexo I.1 – MTDs a aplicar pelo operador na instalação**

As Melhores Técnicas Disponíveis (MTD's) a aplicar pelo operador, de acordo com o definido no processo de licenciamento instruído são as seguintes:

- Programação e implementação de medidas de formação e treino ao pessoal envolvido na manutenção e gestão da instalação;
- Monitorização e registo dos consumos de água, energia, quantidade de alimentos fornecidos, resíduos gerados e destino final dos resíduos gerados e das aplicações nos terrenos provenientes de terceiros (águas residuais tratadas);
- Plano de Emergência de modo a lidar com situações inesperadas e incidentes;
- Planeamento prévio das acções a desempenhar na instalação, nomeadamente recepção de animais e materiais e a remoção de produtos ou resíduos;
- Programa de inspecção e manutenção periódica aos equipamentos existentes e às instalações de modo a certificar a sua operacionalidade e manter a sua higiene;
- Os edifícios deverão ainda ser naturalmente ventilados, devendo o piso estar totalmente coberto por material absorvente (camas) e equipado com bebedouros sem fugas.

Além das medidas anteriores e de forma a minimizar os consumos de água, o operador efectua ainda as seguintes:

- Na lavagem das instalações e equipamentos é usada água a alta pressão;
- Calibração regular da alimentação aos bebedouros e pipetas, bem como da sua altura relativamente aos animais, de modo a evitar derrames;
- Registo do consumo de água através de medidores de caudais;
- Detecção e reparação de fugas de água.

ÍNDICE

LICENÇA AMBIENTAL.....	1
1. PREÂMBULO.....	2
2. PERÍODO DE VALIDADE	2
3. GESTÃO AMBIENTAL DA ACTIVIDADE.....	3
3.1 FASE DE OPERAÇÃO.....	3
3.1.1 Condições gerais de operação	3
3.1.2 Utilização de melhores técnicas disponíveis.....	3
3.1.3 Gestão de recursos.....	4
3.1.3.1 Água.....	4
3.1.3.2 Energia.....	4
3.1.4 Sistemas de tratamento	4
3.1.4.1 Águas residuais.....	4
3.1.5 Pontos de emissão.....	4
3.1.5.1 Águas	4
3.1.5.2 Emissões atmosféricas.....	5
3.1.6 Espalhamento no Solo	5
3.2 FASE DE DESACTIVAÇÃO	6
4. MONITORIZAÇÃO E VALORES LIMITE DE EMISSÃO.....	6
4.1 PLANO DE MONITORIZAÇÃO	6
4.2 MONITORIZAÇÃO DAS EMISSÕES DA INSTALAÇÃO.....	7
4.2.1 Produção/Gestão de resíduos	7
4.2.2 Produção/Gestão de sub-produtos.....	7
4.3 EPER - REGISTO EUROPEU DE EMISSÕES POLUENTES	7
5. GESTÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA.....	7
6. REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO	8
7. RELATÓRIOS PERIÓDICOS.....	8
7.1 PLANO DE DESEMPENHO AMBIENTAL	8
7.2 RELATÓRIO AMBIENTAL ANUAL.....	9
8. ENCARGOS FINANCEIROS	9
8.1 TAXAS.....	9
8.2 DESACTIVAÇÃO DEFINITIVA.....	9
ANEXO I - GESTÃO AMBIENTAL DA ACTIVIDADE.....	10
ANEXO I.1 – MTDs A APLICAR PELO OPERADOR NA INSTALAÇÃO	10
ÍNDICE.....	11